

CONVÊNIO Nº 101 /2009 -

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ E A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado pelo seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, e de outro a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ 05.811.724/0001-39, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, portador do CPF nº 089.987.193-02 e do RG nº 149.130 - SSP-PI,

Considerando a especialidade técnica dos servidores constantes do Anexo Único deste Termo e a intenção manifestada pelas partes, na melhoria técnica de seus serviços,

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores constantes do Anexo Único, para que prestem serviços junto aos Convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO


Os Convenentes cederão, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta deste Convênio, os servidores constantes do Anexo Único, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Os servidores cedidos, durante o prazo da cessão, perceberão a remuneração do cargo, como se em exercício estivessem.

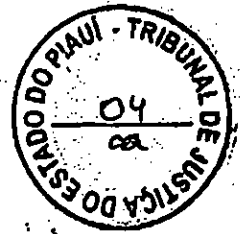
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio retroage ao dia 1º de janeiro de 2009 e termina no dia 31 de dezembro de 2009, podendo ser renovado, automaticamente, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão; que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

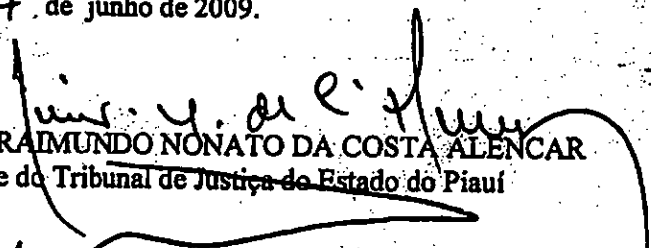
PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

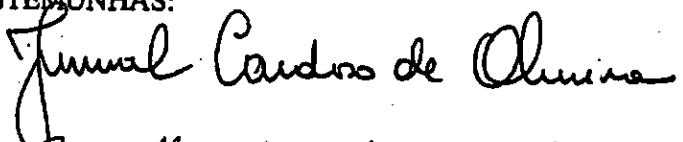

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 17 de junho de 2009.


Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Deputado THEÓFILO DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 

ANEXO ÚNICO

**SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

| NOME DO SERVIDOR | ÓRGÃO REQUISITANTE |
|-----------------------------------------|---------------------------|
| KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA |
| ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA |
| MARIA DO CARMO CARVALHO RIBEIRO E SILVA | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA |
| MARCOS ANTONIO R. DE S. ALMEIDA | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA |

**SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO**

| NOME DO SERVIDOR | ÓRGÃO REQUISITANTE |
|-------------------------------------|---------------------------|
| DIANA DE MELO LUSTOSA TELXEIRA | TRIBUNAL DE JUSTIÇA |
| LIS MARIA NOGUEIRA MATIAS MARREIROS | TRIBUNAL DE JUSTIÇA |
| FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS | TRIBUNAL DE JUSTIÇA |
| BRUNA MONIELLE DA COSTA | TRIBUNAL DE JUSTIÇA |

